



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME MANDADOS JUDICIAIS.** Tudo em conformidade com os fundamentos da licitação na modalidade Pregão Presencial 66/2019, realizada sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Referência:** Processo Administrativo nº 8822/2019

**Data de Assinatura:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Valor Global:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **HENRIQUE MARTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS SAGRADA FAMÍLIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.922.981/0001-90, estabelecida a Estrada do Macaranduva, 1390, no município de Vargem Grande Paulista, no estado de São Paulo, CEP 06730-000, representada, na forma de seu contrato social, pela Senhora **MARIA GERALDA CARLOS FARIA**, brasileira, divorciada, Psicóloga, portadora do RG nº 26.107.044-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.848.526-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve(m) firmar o presente **CONTRATO**, nos termos Pregão nº 66/2019, mediante as condições a seguir estabelecidas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento contratual a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internação compulsória, conforme mandados judiciais.**

**1.2.** Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a) edital do Pregão Presencial nº **66/2019** e seus anexos;
- b) Proposta Comercial firmada pela **CONTRATADA** em 04 de novembro de 2019.

**1.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

**1.4.** A **CONTRATANTE** indica, desde já, a **Servidora Pública Municipal, Cláudia Aparecida de Melo Montanari**, inscrita no CPF/MF nº 156.008.248-82 atualmente no cargo de Coordenadora da Saúde Mental, **para realizar a Fiscalização e Gestão deste Contrato.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**2.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

**2.1.2.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade;

**2.1.3.** Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**2.1.4.** Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

**2.1.5.** Comunicar à **CONTRATANTE** sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

**2.1.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

- 2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços cedidos pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 2.1.8.1. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 2.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 2.1.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- 2.1.11. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.
- 2.1.12. A contratada é obrigada mediante solicitação da Prefeitura a substituir imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando não obedecer às condições de qualidade em conformidade com as exigências estabelecidas em Lei.

### 2.2. Caberá à **CONTRATANTE**:

- 2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;
- 2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;
- 2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
- 2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
- 2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do(s) serviço(s) do objeto contratado; e
- 2.2.6. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção física minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pela **Unidade Administrativa Requisitante**, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em **12 (doze) parcelas fixas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura**, que deverá ser apresentada até o quinto dia subsequente ao da prestação dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.

4.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato designado pela Secretaria solicitante, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

4.2.1. A nota fiscal/fatura encaminhada pela Contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

4.2.2. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 4.3 será contado da data de entrega da referida correção.

4.3. O preço não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** indicada na proposta.

4.5. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

4.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.7. No caso do **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cabreúva.

### 5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### 6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

**311 – 08.01.10.122.1007.2.003.339091.01.310000**

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

### 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

**8.3.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**8.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

### **9. CLÁUSULA NONA: DO SUPORTE LEGAL**

**9.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

**9.1.1.** Constituição Federal;

**9.1.2.** Constituição do Estado de São Paulo;

**9.1.3.** Lei Orgânica Municipal;

**9.1.4.** Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e

**9.1.5.** demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

**10.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**10.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**10.4.** Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da **CONTRATANTE**.

**10.5.** A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**10.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**10.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

documentos eventualmente anexados.

**11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA-SP**  
*Henrique Martin – Prefeito Municipal de Cabreúva*

**ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS SAGRADA  
FAMÍLIA**

*Maria Geralda Carlos Faria – Contratada*

**Gestor do Contrato:**

1) \_\_\_\_\_

Nome: Cláudia Aparecida de Melo Montanari

Cargo: Coordenadora da Saúde Mental

CPF: 156.008.248-82

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

Nome: Sheila Rodrigues de Sousa

RG: 42.059.925-3 SSP/SP

CPF: 323.380.878-01

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: